LEI MUNICIPAL n° 588, de 26 de novembro de 2010.

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE-COMDEMA

O Prefeito Municipal de Inhacorá faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Inhacorá Decreta e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o **Conselho Municipal do Meio Ambiente** - **COMDEMA**, Órgão deliberativo e consultivo, com a finalidade de deliberar diretrizes políticas Municipais para o Meio Ambiente, no âmbito de sua competência, sobre as normas e padrões técnicos, compatíveis com o Meio Ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida da coletividade.

Art. 2º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente será composto por 12 (doze) membros titulares seus respectivos suplentes sendo 50% representantes de órgãos governamentais e 50% representante da sociedade civil organizada.
I - Representantes dos Órgãos Governamentais:

a) Representantes da Secretaria da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;
b) Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
c) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;
d) Representantes da Secretaria Municipal de Administração;
e) Representantes da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços;
f) Representantes da Brigada Militar;

II - Representante da Sociedade Civil Organizadora :

a) Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
b) Representantes da EMATER/ASCAR/RS;
c) Representantes do CTG HERMAGORAS ROLIM;
d) Representantes da ACI - Associação Comercial e Industrial;
e) Representantes da Associação dos Funcionários Públicos Municipais;
f) Representantes da COOPERCORÁ.

III - A diretoria do Conselho Municipal do Meio Ambiente será composta por um presidente, um vice-presidente, um primeiro Secretário, um segundo Secretário, um primeiro Tesoureiro e um segundo Tesoureiro.
IV - A escolha da diretoria do Conselho será por votação em assembléia geral dos conselheiros para o desempenho de suas atribuições;
V - O Conselho Municipal poderá instituir, sempre que necessário, câmaras em diversas áreas de interesse, e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de relevante interesse ambiental.
VI - Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por até mais 2 (dois) anos .
VII - Pelo exercício das funções os membros do Conselho toda vez que se deslocarem a serviço do mesmo e tiverem despesas decorrente disso serão reembolsadas pela mesma, no valor equivalente.
VIII - O Conselho se reunirá ordinariamente uma vez por mês, podendo ser convocada extraordinariamente Toda vez que se julgar necessário, por convocação do presidente ou pela maioria dos membros, devendo sempre constar no pedido, o motivo da convocação.

Art. 3º - Ao Conselho Municipal do Meio Ambiente compete :
I - Propor a política Municipal de proteção ao Meio Ambiente do Município, para homologação do projeto, bem como o acompanhamento da sua implementação;
II - Estabelecer, com observância da legislação, normas, padrões, parâmetros e critérios de avaliação, controle, manutenção, recuperação e melhoria da qualidade do Meio Ambiente Natural, artificial e do trabalho;
III - Colaborar nos estudos e elaboração do planejamento urbano, planos e programas de expansão e desenvolvimento Municipal e em projetos de Lei sobre parcelamento, uso e ocupação do solo, plano diretor e ocupação da área urbana;
IV - Estabelecer diretrizes para a conservação e preservação dos recursos e ecossistemas naturais do Município;
V - Estimular a participação da comunidade no processo de preservação, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental;
VI - Apreciar e deliberar, na forma da legislação, sobre estudo de impacto ambiental local e respectivos

relatórios, por requerimento de qualquer um de seus membros;
VII - Propor a localização e mapeamento das áreas críticas onde se encontram obras ou atividades que utilizam recursos ambientais consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras;
VIII - Estudos, definir e propor normas técnicas e procedimentos legais visando a proteção ambiental do Município;
IX - Propor e acompanhar os programas de educação Ambiental do Município;
X - Promover e colaborar em campanhas educacionais, ambientais no Município, bem como fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do Meio Ambiente Municipal, sempre que for necessário;
XI - Manter intercâmbio com entidades públicas e privadas de pesquisa e de atuação na proteção do Meio Ambiente;
XII - Identificar, prever e comunicar aos órgãos competentes as agressões ambientais ocorridas no Município, sugerindo soluções ;
XIII - Convocar audiências Públicas, nos termos da legislação ;
XIV - Propor e acompanhar a recuperação dos arroios e matas ciliares ;
XV - Proteger patrimônios históricos e paisagísticos do Município;
XVI - Decidir em instância e recursos, sobre multa e outras penalidades impostas pelo departamento de fiscalização Ambiental Municipal;
XVII - Determinar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente;
XVIII - Analisar anualmente o relatório das atividades desenvolvidas no Município relacionado ao Meio Ambiente;
XIX - O Conselho Municipal do Meio Ambiente, sempre que cientificado de possíveis agressões ambientais diligenciará no sentido de sua comprovação e da providência necessárias;
XX - Elaborar e aprovar seu regimento interno.

Art. 4º - As sessões do Conselho serão públicas, sendo que a população presente só poderá se manifestar sobre o assunto em pauta com prévia inscrição de 48 horas de antecedência .

Art. 5º - A instalação do Conselho e a nomeação dos conselheiros ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 6º - No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a nomeação e instalação, o Conselho Municipal do Meio Ambiente elaborará o seu estatuto, com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 8° - Revoga-se a Lei Municipal n° 505, de 28 de maio de 2008.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHACORA - RS, 26 DE NOVEMBRO DE 2010.

EVOLI NEVES DA SILVA
Prefeito

Registre-se e publique-se
Data Supra

Sergio Lundin
Diretor de Administração